

SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de Ação coordenada de Auditoria sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, inicialmente programada para o primeiro semestre de 2022, posteriormente adiada para 2023 em relação ao Judiciário Eleitoral em função do processo eleitoral daquele ano.

Instituída pela Resolução CNJ n. 335 de 2020, a PDPJ-Br visa incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais, preservando os sistemas públicos em produção, mas consolidando pragmaticamente a política para a gestão e expansão do Processo Judicial Eletrônico – PJe.

A PDPJ é, ao mesmo tempo, um lugar, uma arquitetura, e um conjunto de padrões. Trata-se da nuvem pública nacional do Poder Judiciário brasileiro para a hospedagem dos novos sistemas, módulos e serviços de interesse e uso geral dos atores envolvidos com a Administração da Justiça.

A PDPJ abarca o Sistema PJe, que é tido como seu motor principal, e todos os demais aplicativos e serviços de processos judiciais oferecidos pelo Poder Judiciário à sociedade, e requer uma política de governança e de gestão unificadas, com observância de padrões que atendam à diversidade de soluções existentes nos segmentos do Judiciário.

Dessa forma, em 4 de abril do corrente ano a Secretaria de Auditoria Interna do Conselho Nacional de Justiça encaminhou a este Regional o Ofício-Circular n. 1/2023, no qual apresentou Plano de Trabalho para execução dos exames relativos à mencionada avaliação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

A Secretaria de Auditoria Interna, por intermédio da Seção de Auditoria de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos, encaminhou à Presidência solicitação de autorização para início dos trabalhos, concedida mediante decisão acostada ao processo SEI n. 23.0.000005690-1 (documento 0533456).

Dos exames realizados observou-se apenas um achado relativo à questão 1, na subquestão 1.5, restando as questões 2 e 3 prejudicadas por não preencherem os requisitos propostos pelo CNJ.

Achado 1: O sistema ou aplicação de gestão de processo judicial eletrônico não atende ao requisito de integração ao CODEX, relativamente ao controle da indisponibilidade do sistema.

O achado foi apresentado em reunião com as unidades auditadas, chegando-se a consenso sobre a inaplicabilidade de recomendação, uma vez que seu saneamento deve necessariamente ser executado pelo Tribunal Superior Eleitoral, não tendo este Regional meios para adequar o processo de trabalho ao requisito do CNJ.

Os procedimentos de planejamento e execução viabilizaram o preenchimento do formulário eletrônico requerido pelo Conselho Nacional de Justiça, com prazo para transmissão em 14 de junho de 2023, que foi cumprido tempestivamente.

O presente relatório será analisado pela douta Presidência, que após apreciação e eventual aprovação, retornará à Secretaria de Auditoria Interna para comunicação da decisão aos auditados e arquivamento do feito.